



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.222 / ANO VI / 04 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 08, 09 E 10 DE MARÇO DE 2014

Jornalista responsável: EDGAR HAMPF
Identificação profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS	1
- LICITAÇÕES	2
- RECURSOS HUMANOS	3

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FUNDESP	2
- FUNEPO	3
- PROLAR	3
- AMTT	3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- DIVERSOS	3
------------------	---

DECRETOS

DECRETO Nº 8.395, de 26/02/2014

Regulamenta a Lei n. 11.646, de 21/01/2014, e estabelece o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ponta Grossa – SIMSAN/PG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 11.646/2014 e, ainda, o contido no protocolado nº. 3180382/2013,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecido o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ponta Grossa – SIMSAN/PG formado pelos componentes municipais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN previstos na Lei Municipal nº 11.646, de 21/01/2014, e regulamentados neste Decreto, em consonância com a Lei Federal n.º 11.346, de 15/09/2006, Lei Estadual n.º 16.565, de 31/08/2010, Decretos Federais n.ºs. 6.272, de 23/11/2007; 6.273, de 23/11/2007; e nº 7.272, de 25/08/2010.

Parágrafo único – O SIMSAN/PG englobará o conjunto de componentes por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas, projetos e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e promoverá o acompanhamento e avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º. É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que

estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII. A adoção de correções quanto:

- aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos;
- a tolerância com maus hábitos alimentares;
- a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Poder Público;
- a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Ponta Grossa deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Estado do Paraná e seus demais Municípios, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS COMPONENTES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ponta Grossa – SIMSAN/PG engloba os seguintes componentes:

- a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal;
- a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal; e
- os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e CAISAN Municipal.

Art. 8º. O SIMSAN/PG tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município de Ponta Grossa em consonância com a Política e Plano Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º. O SIMSAN/PG reger-se-á pelos seguintes princípios:

- universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional; e
- transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 10. O SIMSAN/PG tem como base as seguintes diretrizes:

- promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para a população do Município de Ponta Grossa, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- promoção do abastecimento e estruturação de sistemas que envolvam o respeito à igualdade de direitos e dignidade humana, de base agroecológica e sustentáveis, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- instituição de processos permanentes de educação alimentar;
- estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos; e
- monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

SEÇÃO I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 11. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo apresentar proposições das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão, em consonância com a Política e Plano Estadual e Nacional de Segu-

rança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada em tempo não superior a cada quatro anos, e a qualquer tempo, quando em atendimento às deliberações e calendário do Conselho Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ponta Grossa

Art. 13. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ponta Grossa – CONSEA Municipal, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Abastecimento, que tem por objetivo propor e monitorar as ações previstas na Lei Municipal n. 11.646/2014.

Art. 14. Compete ao CONSEA Municipal:

- organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal -, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Prefeito Municipal, com periodicidade não superior a quatro anos;
- definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SIMSAN/PG, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PR e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

Art. 15. O CONSEA Municipal será composto por 18 membros conselheiros, titulares e respectivos suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, cabendo a um representante do segmento da sociedade civil exercer a Presidência do Conselho.

§ 1º. A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos titulares dos seguintes órgãos municipais:

- Secretaria Municipal de Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º. Quando da convocação da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Prefeito Municipal deverão ser promovidas ações para a escolha das instituições da sociedade civil com atuação em segurança alimentar e nutricional no Município, em especial àquelas vinculadas às áreas de abastecimento, agricultura, assistência social, saúde e educação, que terão representatividade junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ponta Grossa.

§ 4º. Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 16. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral, uma Secretaria Executiva, Plenário e Comissões Temáticas.

Art. 18. Compete à Presidência da CONSEA Municipal:

- I. zelar pelo cumprimento das deliberações da CONSEA Municipal;
- II. representar externamente o CONSEA Municipal;
- III. convocar, presidir e coordenar as reuniões da CONSEA Municipal;
- IV. manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- VI. propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 19. Compete à Secretaria Geral:

- I. submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II. manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas pelo Conselho;
- III. acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório à Câmara Intersetorial;
- IV. promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Abastecimento será o Secretário Geral do CONSEA Municipal.

Art. 20. Compete à Secretaria Executiva do CONSEA Municipal:

- I. dar suporte técnico e administrativo ao CONSEA Municipal;
- II. assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- III. estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- IV. assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, com os órgãos da Administração Pública e Organizações da sociedade civil;
- V. subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

§ 1º. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

§ 2º. Para o desempenho das atribuições da Secretaria Executiva do CONSEA Municipal, a Administração Municipal prestará o apoio e a colaboração necessária para a consecução de suas ações, garantindo os instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades do CONSEA Municipal e CAISAN Municipal.

Art. 21. O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho entre seus membros, e designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 22. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite do Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 23. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 24. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 25. A participação dos membros conselheiros não será remunerada, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 26. As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ponta Grossa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Abastecimento.

SEÇÃO III
Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Ponta Grossa

Art. 27. Fica estabelecida a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, componente integrante do SIMSAN/PG, vinculada a Secretaria Municipal de Abastecimento, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PG-DHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII. assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos Federais n.ºs. 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 28. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - O Plano Municipal de SAN deverá:

I. conter análise da situação nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III. dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V. incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII. ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA Municipal e no monitoramento da sua execução.

Art. 29. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 30. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Abastecimento, com atribuições de articulação e integração.

Art. 31. A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 26 de fevereiro de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, torna público que o edital de Pregão Presencial - Registro de Preço nº 48/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação, SOB DEMANDA, de Serviços de Manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, nos ônibus e caminhões e equipamentos da frota do Município de Ponta Grossa - PR, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, com abertura para dia 10/03/2014 às 16:00 horas, que o procedimento sofrerá SUSPENSÃO em sua abertura por prazo indeterminado, até nova publicação, tendo em vista que há necessidade de julgamento de Impugnações ao Edital apresentadas no referido procedimento, sendo que serão comunicadas todas as empresas interessadas, sobre possíveis alterações ou cancelamento, conforme prevê a Lei 8.666/93.

Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 2014.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras - DECOM

2º ESCLARECIMENTO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº04/2014

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital da **CONCORRÊNCIA Nº04/2014** - O objeto Contratação de pessoa jurídica de direito privado para Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades de serviços de saúde, bem como a administração de toda infraestrutura operacional da unidade, inclusive sua manutenção, fornecimento de insumos, contratos com terceiros e demais necessidades para a perfeita operacionalização do objeto e dentro desta complexidade assistência. Através do Memorando nº02/2014 emitido pela Secretária Municipal de Saúde, **ESCLARECE** que:

Ref: Regulamentar edital da UPA

Considerando o edital da UPA publicado, solicitamos a regulamentação da visita técnica nos seguintes termos:

A visita ocorrerá para todos os interessados em participar desta licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do pregão, ou seja, **no dia 17/03/2014, às 16:00 horas**, e será comprovada por meio de "Termo de Visita Técnica", expedido pela SMS, na pessoa dos servidores: **Sônia Regina Weber Ribas, Jacir da Silva Pinto e Simone Patrícia Barros**, que será condição de habilitação.

Os interessados deverão entrar em contato com a **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo telefone (042) 3901-1885, **diretamente com Simone**, para confirmar a visita, a ser realizada no dia e horário definidos no item acima com acompanhamento dos servidores acima indicados, momento em que o respectivo termo de visita deverá ser expedido.

A ausência do Termo de Visita Técnica na documentação de habilitação do licitante

te incorrerá na sua desclassificação do certame.

Também solicitamos a inclusão de caução pecuniária de 1,5% do valor do contrato. **Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.**

Eridio Vicente Müller
Secretário Municipal de Saúde

Mauro César Ionnglebood
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 74/2014

Data: 24/03/14

Horário: 15:00 horas

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Frios/Embutidos) para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados nos CRAS e administrados pela Gerência de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS. Valor máximo: R\$ 15.270,00 (quinze mil duzentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: 1205 8 244 4 2 164 339030079900

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bll.org.br

DINO ATHOS SCHRUTT

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos
Ponta Grossa, 07 de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2014

Objeto e finalidade: Contratação de Produtores Rurais que fazem parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, conforme o disposto do protocolo 0430280/0430288/0430284/2014.

Contratado:	MIGUEL SUKOSKI
	ISABEL ALVES MORAES
	ANDERSON SLOMPO

Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item
10,00	SVÇ	Contratação de Produtores Rurais que fazem parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde
10,00	SVÇ	Contratação de Produtores Rurais que fazem parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde
10,00	SVÇ	Contratação de Produtores Rurais que fazem parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde

Valor: R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

Prazo: 10 meses

Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
4029	339030079900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fundamento: Conforme caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 e Artigo 19 da Lei Federal nº 10.696/2003 e Artigo 5º do Decreto Federal nº 7775/2012

07/03/14 - SÉRGIO ZADOROSNY FILHO - Secretário Municipal de Abastecimento

RESULTADO DO PREGÃO N. 042/2014

Aquisição de 25.000 dúzias de ovos brancos para comercialização no Programa Mercado da Família
VENCEDOR: GILBERTO HIDEO MARUTANI

LOTE	VALOR TOTAL
1	72.500,00

Pregoeira Rosemari Ferreira

RESULTADO DO PREGÃO N. 32/2014

VENCEDOR: GONÇALVES & TORTOLA S/A

LOTE	ITEM	QTDE	OBJETO	VALOR TOTAL
1	1	12.000	MOELA DE FRANGO CONGELADA	40.800,00
2	1	25.000	COXA E SOBRECOXA	89.500,00
3	1	30.000	FRANGO INTEIRO CONGELADO	107.100,00
5	1	60.000	HAMBURGUER	23.400,00

VENCEDOR: COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

LOTE	ITEM	QTDE	OBJETO	VALOR TOTAL
7	1	6.000	LINGUIÇA: TIPO CALABRESA	46.380,00
12	1	40.000	STEAK	28.800,00

VENCEDOR: FRIGORÍFICO SOUZA RAMOS

LOTE	ITEM	QTDE	OBJETO	VALOR TOTAL
8	1	4.000	LINGUIÇA DE IMBUTIDO COZIDO	10.720,00
9	1	8.400	MORTADELA	14.448,00
10	1	11.025	SALSICHA TIPO VIENA	28.113,75
11	1	9.000	SALSICHOÃO	19.530,00

LOTES DESERTOS = 4 e 6

PREGOEIRO: IGOR VINICIUS PINTO

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 0560481/2010. **Convoca** a servidora abaixo relacionada para tratar de assunto de seu interesse:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
EDITE DO ROCIO SANTOS	200772	SMS

A servidora relacionada deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos sito à Av. Visconde de Taunay, 950, 1º andar - Bairro Ronda, no horário das 13:00h às 18:00 horas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data desta publicação.

ENDRIGO FABIANO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

FUNDESP
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório.

Pregão, na Forma ELETRÔNICA nº 01/2014

Data: 24/03/2014

Horário: 14:00 horas

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza da estrutura metálica interna de suporte da cobertura do Ginásio de Esportes Oscar Pereira no Município de Ponta Grossa.

Valor máximo: R\$ 25.166,66 (vinte e cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido	Dot. Orçamentária	FUNDAÇÃO	Elemento de despesa
5449	35.02.27.81.2021.14059	Fundação Municipal de Esportes	3.3.90.39.78.990

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bll.org.br

LEOPOLDO CUNHA NETO
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Ponta Grossa, 07 de Março de 2014.

FUNEPO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA (TV EDUCATIVA)

Em 06 de Março de 2014

O Assessor do Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO, no uso de suas atribuições legais, convoca Vossa Senhoria para reunião ordinária do CONSELHO DE CURADORES a realizar-se em 11 de Março de 2014 Terça Feira às 18:30 hs em primeira convocação e 19:00 hs em segunda convocação, na sede da TV Educativa de Ponta Grossa, sito à Rua Balduino Taques, 445 , que terá a seguinte pauta:

- Prestação de contas.
- Assuntos gerais.
- Confiantes às atenções de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos respeitos, colocando-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Deivid Eduardo Nogueira
Assessor do Conselho de Curadores
42-99367379 / 42-39011691

PROLAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

O Senhor **DINO ATHOS SCHRUTT**, no uso de suas atribuições como Diretor Presidente da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR**, em conformidade com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores e de acordo com a legalidade de todos os procedimentos adotados no processo administrativo em referência, em estrita consonância com os princípios elencados no art. 3º da Lei 8.666/93, torna-se pública a homologação do processo licitatório da modalidade Pregão Presencial em epígrafe:

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a realização do serviço de vigilância no Conjunto Habitacional Parque dos Sabiás e no Conjunto Habitacional Parque das Andorinhas, pelo período de 03 (três) meses, contando o serviço com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I".

Vencedor: LOTES 01 e 02, Empresa **CLAUDIO ANTONIO MORAES - ME**, CNPJ 06.094.697/0001-93.

Valor: LOTE 01 R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais).

LOTE 02 R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Ponta Grossa, 06 de março de 2.014.

DINO ATHOS SCHRUTT
Diretor Presidente - PROLAR

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a realização do serviço de vigilância no Conjunto Habitacional Parque dos Sabiás e no Conjunto Habitacional Parque das Andorinhas, pelo período de 03 (três) meses, contando o serviço com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I".

Vencedor: LOTES 01 e 02, Empresa **CLAUDIO ANTONIO MORAES - ME**, CNPJ 06.094.697/0001-93.

Valor: LOTE 01 R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais).

LOTE 02 R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Pregoeiro: João Carlos Mugnaine.

Ponta Grossa, 06 de março de 2.014.

DINO ATHOS SCHRUTT
Diretor Presidente - PROLAR

AMTT AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 008/2014

ABERTURA: 24/03/2014 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: MANUTENÇÃO MOTOS

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00, sendo: mão de obra 40% e peças 60%

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.05.1545101944.023000 - Manutenção das Atividades do Sistema Viário

3.3.90.30.39.99 - Outros materiais para manutenção veicular

Red: 4089 Fonte:1509

3.3.90.39.19.99 - Outros serviços de manutenção e conservação

Red: 4134 Fonte 1509

23.06.0412200104.024000 - Manutenção das Atividades do Depto. De estacionamento

Regulamentado - Zona Azul

3.3.90.30.39.99 - Outros materiais para manutenção veicular

Red: 4217 Fonte 1510

3.3.90.39.19.99 - Outros serviços de manutenção e conservação

Red: 4247 Fonte 1510

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 09/2014

A Câmara Municipal de Ponta Grossa/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do Pregão, na forma Presencial nº 09/2014 - Programas de Informática, sofre as seguintes alterações:

Nº DO PROCESSO: alterado para Nº 013/2014

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: alterada para o dia 14/03/2014 às 14:00 hs. Todas as demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Ponta Grossa, 06 de março de 2013

ALIEL MACHADO BARK
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

ORDEM DO DIA: 10/03/2014

SESSÃO ORDINÁRIA

EM REGIME DE URGÊNCIA PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
PROJETO DE LEI Nº 42/14 - Revoga a alínea "f", do art. 6º, da Lei nº 7.570, de 11/04/2004.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo Geral
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável

EM DISCUSSÃO ÚNICA

VETO ao Inciso II, do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 11.625, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem embalagens biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias.

PARECER: CLJR - Pela admissibilidade do Veto Parcial

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DA VEREADORA ADÉLIA APARECIDA SOUZA
PROJETO DE LEI Nº 441/13 - Torna obrigatória a realização de exame médico para detecção de daltonismo nas escolas da rede pública municipal de ensino.

DOS VEREADORES JOSÉ NILSON RIBEIRO - NILSÃO E JULIO KÜLLER
PROJETO DE LEI Nº 444/13 - Torna obrigatória a instalação de sinalização tátil, sonora e visual, nas dependências dos prédios em que funcionam órgãos públicos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade às pessoas com deficiência visual e auditiva.

DO VEREADOR PASCOAL ADURA
PROJETO DE LEI Nº 466/13 - Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento do ECOTURISMO e do TURISMO SUSTENTÁVEL na cidade de Ponta Grossa e dá outras providências.

DO VEREADOR WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO
PROJETO DE LEI Nº 509/13 - Concede Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Doutora CLÁUDIA KRUGER.

DO VEREADOR JULIO KÜLLER
PROJETO DE LEI Nº 511/13 - Dispõe sobre a concessão de anistia de tributos municipais às entidades de assistência social, conforme específica.

DO VEREADOR MARCIO SCHIRLO
PROJETO DE LEI Nº 523/13 - Declara a Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede nesta cidade.

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 546/13 - Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DOS VEREADORES ANTONIO LAROCA NETO, DANIEL MILLA E PAULO CENOURA
PROJETO DE LEI Nº 100/13 - Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância nas Unidades de Terapia Intensiva - UTI's, dos hospitais e estabelecimentos congêneres da rede pública e privada do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPTTMUA - Favorável
CSAS - Contrário à aprovação

DO VEREADOR CONTABILISTA ROMUALDO
PROJETO DE LEI Nº 296/13 - Dispõe sobre a reserva de, no mínimo 4% das vagas de emprego para mulheres na área de construção civil de obras públicas e empresas de cunho social do Município de Ponta Grossa.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo Geral
COSPTTMUA - Favorável, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR

Subemenda Modificativa/Aditiva ao Substitutivo Geral (de autoria dos Vereadores Maurício Silva, Contabilista Romualdo Camargo e Adélia Aparecida Souza)

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPTTMUA - Favorável

DO VEREADOR ALTAIR NUNES MACHADO - TAÍCO NUNES
PROJETO DE LEI Nº 480/13 - Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 6.795, de 05/10/2001, que estabelece obrigações às instituições financeiras e aos seus prestadores de serviços terceirizados, em relação aos seus usuários.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
CAPICTMA - Favorável

DO VEREADOR PASCOAL ADURA
PROJETO DE LEI Nº 507/13 - Denomina de SOPHIA JARONSKI BÉCHER a Rua nº 10 do Conjunto Habitacional Califórnia II, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPTTMUA - Favorável

DO VEREADOR PASCOAL ADURA
PROJETO DE LEI Nº 540/13 - Cria no Município de Ponta Grossa o GUIA TRILHAS DA FÉ.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação
CFOF - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR
CAPICTMA - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

DO VEREADOR PASCOAL ADURA
PROJETO DE LEI Nº 544/13 - Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao DOUTOR RICARDO MUSSI.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação
CECE - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

DO VEREADOR PASCOAL ADURA
PROJETO DE LEI Nº 550/13 - Denomina de DR. ISAAK ALFRED SCHILKLAPER, o Centro de Educação Infantil - CMEI em construção no Jardim Amália II, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo Geral
COSPTTMUA - Favorável, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 07 de fevereiro de 2.014.

Ver. **ALIEL MACHADO** Presidente Ver. **WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO** 1º Secretário



